



Número: **5002159-77.2021.4.03.6108**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Bauru**

Última distribuição : **22/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **COVID-19, Sistema Único de Saúde (SUS)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG (AUTOR)	LUIZ EDUARDO PENTEADO BORG (ADVOGADO) FABIANO BARCELONI (ADVOGADO)
BENEDITO ROBERTO MEIRA (AUTOR)	FABIANO BARCELONI (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (REU)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58282550	22/07/2021 18:35	Termo de audiência	Termo de audiência



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2.^a Vara Federal de Bauru/SP

AÇÃO POPULAR (66) Nº 5002159-77.2021.4.03.6108

AUTOR: LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGIO, BENEDITO ROBERTO MEIRA

**Advogados do(a) AUTOR: LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGIO - SP259861,
FABIANO BARCELONI - SP387567**

Advogado do(a) AUTOR: FABIANO BARCELONI - SP387567

REU: UNIÃO FEDERAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Em **22 de julho de 2021**, às **15h00min**, na sala virtual de audiências da 2^a Vara do Fórum da Justiça Federal de Bauru/SP, sob a presidência da MMA. Juíza Federal, **Dra. Maria Catarina de Souza Martins Fazzio**, estiveram presentes, mediante videoconferência, os autores, **Luiz Eduardo Penteado Borgo** e **Benedito Roberto Meira**, acompanhados do advogado constituído, Dr. Fabiano Barceloni, OAB/SP nº 387.567, a **União (Advocacia Geral da União)**, na pessoa da advogada da União, Dra. Sarah Seniciato, OAB/SP nº 128.960, da Técnica da Coordenação Geral da Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar e Domiciliar e de Urgência da SAES (Secretaria de Atenção Especializada da Saúde) do Ministério da Saúde, Sra. Ludmila de Carvalho Nunes Inácio, CPF 835.492.501-34 e da Coordenadora Substituta da Coordenação Geral da Gestão Hospitalar e Domiciliar do Ministério da Saúde, Sra. Iane Andrade Neves, CPF 607.012.931-87, o **Município de Bauru**, na pessoa da Prefeita Suellen Silva Rosim, do Secretário Municipal da Saúde, Dr. Orlando Costa Dias, e da procurada Dra. Fátima Carolina Pinto Bernardes, OAB/SP nº 161.287 e o **Ministério Público Federal**, na pessoa do Procurador da República, Dr. André Libonati. Iniciados os trabalhos, as tratativas se deram entre os participantes de forma oral, conforme gravação audiovisual, que será anexada nos autos, acompanhando a presente ata. **Pela MMA. Juíza foi determinado o seguinte:** “Considerando que as partes postularam a homologação do acordo constante dos autos, que o Município de Bauru se manifestou pela possibilidade de arcar com o custo necessário para viabilização das obras de adequação do 8º andar do Hospital das Clínicas, mas que seria necessário prazo para



adequação jurídica para o repasse do dinheiro, que a União se prontificou no prazo de uma semana trazer aos autos a posição da FAMESP quanto ao prazo para finalização das obras de readequação no referido hospital, e que a União demonstrou a aprovação, pelo Ministério da Saúde, da habilitação para custeio dos dez leitos de UTI Covid 19 que já se encontram em funcionamento no Hospital das Clínicas, homologo, desde já, em parte, o acordo oferecido pela União e com o qual concordaram os autores populares, no que se refere ao custeio, pela União, dos referidos 10 (dez) leitos de UTI Covid 19, em funcionamento no hospital de campanha, junto ao Hospital das Clínicas, de Bauru, que vinham sendo custeados integralmente pelo Município, bem como, para viabilizar a homologação do restante do acordo, prorrogo o prazo concedido à União para que até o dia 30 de julho de 2021, a requerida comprove nos autos o prazo para finalização das obras e a data de início de operação dos quatro leitos de UTI Covid a serem instalados no mencionado hospital e custeados pelo ente federal. Deverá até lá a União, a cada 48 horas, juntar aos autos relatórios acerca das tratativas e medidas adotadas para viabilização e execução do acordo oferecido. Inclua-se o Município de Bauru como terceiro interessado, a fim de que a procuradoria municipal seja intimada dos demais atos processuais. Em consequência, fica suspenso o prazo para contestação da União.” **NADA MAIS**. Digitado e conferido por mim, Adriano Lotti, RF 2375, vai o presente assinado pelo MM. Juiz, dispensada a assinatura dos demais participantes, em razão da realização do ato de forma não presencial, os quais saem de tudo cientes e intimados.

MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

Juíza Federal Substituta

